



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2024

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2024
TERMO DE ADESÃO Nº 008/2024**

**ORIGEM: CONSORCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL
DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL**

Processo Licitatório nº 051/2023
Pregão Eletrônico nº 021/2023
Ata de Registro de Preço nº 038/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, o Secretária Municipal de Saúde (interina), Sr. **Maria Alice Fernandes Ferreira**, de ora em diante denominados simplesmente “**CONTRATANTES**” e de outro lado a empresa **COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL - CSTB**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.221.229/0001-84, com sede em Avenida Dom Pedro II nº 3973, bairro Padre Eustaquio – Belo Horizonte - MG CEP 30.720-272, endereço eletrônico cadastro@cstb.coop.br, contato telefônico (33) 99842-6936, a seguir denominada de **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr(a). Maykon Temponi Campos, inscrito(a) no CPF sob o nº. 125.823.586-22, Portador do RG nº MG 17841596, residente e domiciliado à Avenida do Engenheiro, nº 440 apto 402, Bairro Alipio de Melo, cidade Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico 021/2023 do CONSORCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL, resolvem celebrar o presente Contrato como especificado no seu objeto, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **locação de veículos, máquinas e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador**; para atender as necessidades dos municípios integrantes do consórcio união da serra geral, através de procedimentos de carona a Ata de Registro de Preço nº 038/2023, processo licitatório nº 051/2023, Pregão Eletrônico nº 021/2023 do CONSORCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL, com fulcro no caput do Art. 74, da Lei Federal de Licitação Nº 14.133/21, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.



CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS ITENS:

EMPRESA: COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL - CSTB - CNPJ: 19.221.229/0001-84					
ITEM	QUANT	UNID/ FRANQUIA	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
104	05	FRANQUIA	Prestação de serviços de locação de veículo depo VAN ou Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, prtoteção ou seguro, seguro APP e contra terceiros, assistência 24 hrs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN-SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL.	R\$19.000,00	R\$ 95.000,00
120	18	FRANQUIA	Prestação de serviços de locação de veículo, hatch ou sedan, 4 portas laterais, motorização mínima de 1.000cc, cor linha de produção, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção total, proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hrs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN – SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL.	R\$ 5.500,00	R\$99.000,00
TOTAL R\$ 194.000,00 (Cento e noventa e quatro mil reais).					

2.2 – Informações Gerais:



2.2.1 Todas as cláusulas constantes do termo de referência do processo originário do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL, tais como especificação do objeto; fundamento legal, planilha descritiva dos itens, fornecimento dos serviços, obrigações da contratante e contratada, fiscalização, prazos, vigência, pagamento, reajuste, prazo de validade, sanções administrativas; condições gerais obedecerão integralmente aquelas lavradas no Termo de referência do Processo Licitatório nº 051/2023 - Pregão Eletrônico nº 021/2023 do qual originou a Ata de Registro de Preço nº 038/2023, realizado pelo referido CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL, ratificados neste ato.

2.2.2 Os bens ofertados deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou pirateados, sob pena do não recebimento dos mesmos quando de suas entregas.

2.2.1 Os bens ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

CLAUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E DOS PRAZOS – ORDEM DE SERVIÇO INICIAL

3.1 Para início do fornecimento e dos serviços a CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço Inicial ao contrato; na data da emissão da Ordem de Serviço Inicial a SUPERVISÃO promoverá uma reunião para definição dos procedimentos de acompanhamento dos serviços.

3.2 A CONTRATADA deverá garantir no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a Ordem de Serviços Inicial do contrato, o fornecimento de todos os itens solicitados, além de todo o material necessário.

3.3 Os itens deverão ser entregues/disponibilizados na Unidade Central, na sede do município no endereço, localizada na Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro, em São João da Ponte – MG, CEP: 39.430-000.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Dos preços

4.1.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 194.000,00 (Cento e noventa e quatro mil reais)**.

4.1.2 Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLAUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do Sr. Matheus Ferreira de Souza, Matrícula: 14540, o Sr. Ítalo Rafael Rego, Matrícula: 15682, além de outros que venham a ser designados pela secretaria. Que tomará ciência da sua designação por meio da assinatura do presente contrato.



CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

6.1 As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

020610.304.0003.2041 MANUT. DAS ATIVID. VIGILAN. EM SAUDE
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000 4538
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 26210000 4476
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3106

020610.301.0003.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000 3696
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 26210000 4450
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3103

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1 A vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA - DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

CLAUSULA NONA - DO FATURAMENTO

9.1 Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA**, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no contrato.

9.2 Caso a **CONTRATADA** tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações contidas no edital, seus anexos e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.2. Os itens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3. A beneficiária do preço contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do produto;

10.4. A beneficiária do preço contratado deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

10.5. A beneficiária do preço contratado deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



10.6. A beneficiária do preço contratado deverá manter, durante toda a vigência da do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7. A beneficiária do preço contratado não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração.

10.8. A beneficiária do preço contratado responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução dos serviços será supervisionada pela **CONTRATANTE** e/ou seus contratados, com poderes para verificar se as especificações estão sendo cumpridas, analisar e decidir sobre proposições da **CONTRATADA** que visem melhorar a execução dos serviços, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da **CONTRATADA**, quanto no atendimento às exigências previstas, e aplicação de multas e outras penalidades descritas no contrato.

11.2 O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente no contrato.

11.3 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do **FORNECEDOR** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

11.4 O **FORNECEDOR** deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referentes às condições firmadas no contrato.

11.5 Os itens poderão ser solicitados a qualquer momento após a assinatura do presente instrumento contratual, desde que dentro de sua vigência e conforme a demanda da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE, ALÉM DAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL DO PROCESSO ORIGINÁRIO

12.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. 1 Durante a vigência do contrato, a LICITANTE VENCEDORA obrigar -se á:

12.1.1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar – se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis á matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento de INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.



12.1.2 Cumprir as determinações dos MUNICÍPIOS no que concerne à execução do contrato.

12.1.3 Responsabilizar – se por quaisquer danos que, na execução do contrato causar aos MUNICÍPIOS ou a terceiros, por motivos de dolo ou culpa (negligencia, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.4 Permitir a fiscalização por parte dos MUNICÍPIO na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, reusar aqueles veículos/equipamentos que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à LICITANTE VENCEDORA para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à LICITANTE VENCEDORA.

12.1.5 Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando – se a repor, por sua conta, sem ônus para os MUNICÍPIOS , todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação.

12.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.7 Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe foram contratados.

12.1.8. Prestar integral obediência a legislação, as normas de trânsito e as normas relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

12.1.9 Responsabilizar -se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa dos MUNICÍPIOS nas locações “sem condutor”.

12.1.10 encaminhar aos MUNICÍPIOS, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado (locação sem condutor) para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

12.1.11 Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total pra caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual.

12.1.12 Cobrar dos MUNICÍPIOS, nas locações “sem condutor”, o valor referente a coparticipação da franquia do seguro, nos casos em que ocorrem o sinistro e acionamento de seguradora, ou o valor do dano causado quando este for inferior ao valor da franquia, mediante comprovação.



12.1.13 Responsabilizar-se, por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção.

12.1.14 Responsabilizar - se pelo abastecimento dos veículos nas locações “com condutor”.

12.1.15 Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas, mantendo a regulagem dos veículos automotores, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

12.1.16 Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.

12.1.17 Apresentar ao local a ser designado pelos MUNICÍPIOS, os veículos contratados para vistorias iniciais e periódicas.

12.1.18 Entregar diariamente, em local designado pelos MUNICÍPIOS, parte diária devidamente preenchida, nas locações com condutor.

12.1.19 Prestar esclarecimento necessários solicitados pelos MUNICÍPIOS, caso haja alguma dúvida quanto a prestação dos serviços.

12.1.20 O condutor deverá ser habilitado para operar os veículos especificados neste instrumento.

12.1.21 Não permitir que condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto deste contrato.

12.1.22 Manter atualizado o cadastro do condutor que será responsável pela prestação dos serviços, inclusive com cópias dos documentos pessoais.

12.1.23 Substituir qualquer condutor, cuja postura no serviço for considerada inconveniente.

12.1.24 Nos casos de substituição do condutor, por qualquer motivo (férias, licenças médicas, falta justificada, etc.), somente será aceito o substituto devidamente cadastrado junto ao MUNICÍPIO.

12.1.25 Manter os veículos de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triangulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

12.1.26 Os veículos e equipamentos serão vistoriados pelos MUNICÍPIOS, devendo está em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação do mesmo.

12.1.27 Os veículos e equipamentos que se encontrarem em situação de impedimento no que se referente ao item anterior, terão o prazo máximo de 48 horas para regularizar a situação ou substituir o mesmo por outro de característica similar.



12.1.28 Colocar os veículos contratados à disposição do MUNICÍPIO em que estiver prestando os serviços em função das necessidades por ele estabelecidos, inclusive realizar serviços fora de dia/hora normal de expediente.

12.1.29 Os veículos deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO em que estiver prestando os serviços.

12.1.30 Dar ciência imediata e por escrito ao MUNICÍPIO sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

12.1.31 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

12.1.32 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar alterações no quantitativo total contratado caso o **CONTRATANTE** julgar necessário, conforme Lei 14.133/21.

13.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

13.2.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à licitante vencedora, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

13.2.2. Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital.

13.2.3. Efetuar mensalmente, o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratuais.

13.2.4. Caso não seja atingida a quilometragem/ hora mínima prevista para cada item na planilha supra, será pago a quantidade mínima restante assegurada por item com o valor do km/hr conforme tabela constante deste edital.

13.2.5 Notificar a licitante vencedora, por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando – lhe prazo para corrigi – la.

13.2.6 Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do município.

13.2.7 Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem,

13.2.8 Exigir da licitante vencedora nas locações “com condutor”, por escrito, a substituição de qualquer condutor cuja postura nos serviços for considerada inconveniente.

13.2.9 Assegurar que o condutor do veículo nas locações “sem condutor”, seja servidor idôneo, apto a conduzir o veículo locado, conhecer das normas e leis de circulação de veículos automotores, possuindo carteira nacional de habilitação dentro do prazo de validade, e que zelar pelo correto uso do bem.

13.2.10 Exigir vistoria e substituição de veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.



13.2.11 Responsabilizar – se, nas locações “sem condutor”, pela guarda e bom uso dos veículos, seus acessórios, documentos e manual do fabricante, até o efetivo encerramento da prestação dos serviços.

13.2.12 Arcar com as despesas de combustível nas locações “sem condutor”.

13.2.13 Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamento nas locações “sem condutor”.

13.2.14 Ressarcir a licitante vencedora, nas locações “sem condutor”, o pagamento de multas de trânsitos e infrações, bem como diárias de estacionamento decorrentes de apreensão do veículo, desde que comprovados seus valores e responsabilidade do seu valor real.

13.2.15 Solicitar manutenção/revisão quando:

- a) Qualquer comportamento estranho do veículo (barulhos ou ruídos anormais, aumento de temperatura, queda de desempenho, aumento de consumo, falhas no motor, etc.) Indica a necessidade de manutenção corretiva e/ou preventiva)
- b) Entre em contato, imediato por telefone, um responsável da contratada deverá orientará quanto aos procedimentos para reparos. Não execute reparos sem autorização escrita da contratada.
- c) Em caso de qualquer luz vermelha de advertência acender no painel, pare imediatamente o veículo e avise a contratada.
- d) As revisões deverão ser executadas obrigatoriamente, conforme o manual do proprietário. Toda e qualquer manutenção ou revisão deverá ser feita em concessionárias ou oficinas credenciadas.

13.2.16 Do “mau uso” do veículo

- a) Não haverá cobertura do seguro e contratada no caso de:
- b) Quando o veículo sofrer qualquer dano/avaria decorrente de negligencia, imprudência, imperícia, utilização em desacordo com o manual do proprietário, ou utilização indevida e/ou inadequada do veículo, como, exemplifica, os decorrentes de: transporte de carga com excesso de peso, reboque de veículos ou qualquer material/equipamento, transporte de inflamáveis ou de carga de qualquer volume e natureza que possa de qualquer maneira danificar/avariar ou inutilizar o veículo interna ou externamente, travessia de ruas alagadas ou inundadas, transposição de saliências (meios – fios, sinalizadores, pedras, objetos, separadores de pista, lombadas e/ou equivalentes), calçadas, valetas, sarjetas, “bocas de lobo”, buracos ou depressões de qualquer espécie, entre outros.
- c) A utilização de combustível de má qualidade afeta o desempenho do motor e desgasta os componentes do sistema de injeção e alimentação.



Isto acarreta manutenção corretivas tais como “limpeza de bicos, troca de cabos e velas” caracterizando o mau uso.

13.2.17 Indicar, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da licitante vencedora, o condutor responsável pela (s) infração (oes) cometidas (s), para efeitos do parágrafo 7º do artigo 257 do código nacional de trânsito e resolução Do CONTRAN, encaminhado a ela, toda documentação necessária do respectivo condutor como cópia de sua CNH, CPH E RG.

13.2.18 Ressarcir a licitante vencedora as infrações de trânsito cometidos pelo condutor.

13.2.19 Ressarcir a licitante vencedora pelos danos causados nos veículos, nas locações “sem condutor” da seguinte forma:

a) Pelo pagamento do dano material causado ao veículo locado, mediante sua devida comprovação através de orçamento e/ou nota fiscal, nos casos em que este for inferior ao valor da coparticipação (franquia).

b) Pelo pagamento da coparticipação (franquia), nos casos em que o valor do dano for superior à franquia;

13.2.20 Pagar pelo valor das duas franquias, nos casos em que houverem danos materiais ao veículo locado e danos pessoais em terceiros.

13.2.21 Comunicar a licitante vencedora imediatamente ocorrência do acidente, furto, roubo, incêndio ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, vítimas, testemunhas, quando este fizer necessário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

13.2.21 Não efetuar ou autorizar qualquer serviço de reparo no carro alugado sem a expressa e previa anuência da licitante vencedora.

13.2.22 O município se responsabiliza por devolver, ao final do contrato, veículo limpo, conservado e totalmente abastecidos, da mesma forma que o recebeu.

13.2.23 comunicar à licitante vencedora qualquer defeito que ocorra com o hodômetro, que impeça a marcação de quilometragem ou indicação de outras anormalidades dos veículos e que, em decorrência disso, possa colocar em risco seu normal funcionamento. No caso de locação com quilometragem controlada, a falta de comunicação do defeito do hodômetro sujeitará o cliente ao pagamento de taxa mínima correspondente a 300 (trezentos) km/dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento a serem aplicados para execução dos serviços serão pelo valor da franquia mensal. Os referidos preços deverão incluir todos os custos diretos e



indiretos requeridos para execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir nos serviços que serão executados, inclusive os complementares, quando a lei assim os exigir.

14.2 Caso a franquia seja excedida, a formula de cálculo será:

14.2.1 Valor da Franquia/ (dividido), pela Franquia Mínima Mensal o Resultado sendo X (multiplicado) pela quantidade excedida (conforme formula abaixo).

$$\left(\begin{array}{l} \text{Valor da franquia mínima/} \\ \text{Quantidade de Km ou} \\ \text{Horas da franquia (140h ou 1800km)} \end{array} \right) * \text{Quantidade de horas ou km excedidos}$$

14.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, **no prazo de até 30 (trinta) dias.**

14.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

14.3.1 Deverá constar na nota fiscal os dados do processo licitatório.

14.4 Identificada pelo Município qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

14.5 Os pagamentos devidos pelo Município serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

14.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

14.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará ao Município e aos órgãos participantes plena, geral e irretroatável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

14.8 Em hipótese alguma a empresa cobrará do município valores excedentes a franquia mensal, de acordo o valor do seu item, mesmo que exceda os 1.800 km.

14.9 Caso atinja ao limite estabelecido no contrato o veículo deverá ser bloqueado, sendo de inteira responsabilidade da contratada a fiscalização e controle de gerenciamento da franquia e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

15.1 O preço contratado será suspenso nos seguintes casos:



15.1.1 Quando o fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do processo originário: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

15.1.2 Quando o fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado do Município, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

15.2 O preço contratado será cancelado nos seguintes casos:

15.2.1 Pelo Município:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão do subitem 15.1;
- b) o fornecedor não formalizar a contratação ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão do subitem 15.1;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

15.2.2 Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

15.3 O cancelamento ou a suspensão, pelo Município, de contratado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

15.4 A comunicação do cancelamento de preço será formalizada pelo Município e publicada no Órgão Oficial do Município e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do processo.

DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS E PENALIDADES

16.1 Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do cadastro de fornecedores do município, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 16.1.1 Não assinar o contrato, quando cabível;
- 16.1.2 Não entregar a documentação exigida;
- 16.1.3 Apresentar documentação falsa;



16.1.4 Retardar a execução do objeto;

16.1.5 Não manter a proposta;

16.1.6 Falhar na execução do contrato;

16.1.7 Fraudar a execução do contrato;

16.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.9 Declarar informações falsas;

16.1.10 Cometer fraude fiscal.

16.2 Para os fins da Subcondição 16.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

16.3 Para condutas descritas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3, 16.1.5, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.

16.4 Para os fins dos itens 16.1.4 e 16.1.6, além de outras sanções previstas no contrato, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

16.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

16.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do contrato;

16.4.3 Multa de 20% sobre o valor do item entregue com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratada, no caso de atraso na substituição do veículo no prazo estipulado no Edital originário, após comprovados os defeitos sistemáticos de fabricação, e/ou nos equipamentos utilizados nas modificações necessárias/realizadas para sua adequação.

16.4.4 Multa de até 20% sobre o valor da parcela das notas de empenho inadimplidas expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas no contrato que comprometam o fornecimento do objeto, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do contrato.

16.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

16.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

16.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Município.

16.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.9 As multas e penalidades previstas no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da



responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

16.10 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

16.11 As sanções serão registradas e publicadas no site do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

17.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

18.2 Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto do contrato.

18.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato; e

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

19.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

19.2 O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.



19.3 O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

19.4 O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Ponte/MG, para dirimir dúvidas e/ ou questões resultantes de interpretações e/ ou execução do presente instrumento.

20.1. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 02 de setembro de 2024.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Maria Alice Fernandes Ferreira
Secretário Municipal de Saúde

COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL – CSTB

CNPJ: 19.221.229/0001-84

Maykon Temporari Campos

CPF: 125.823.586-22

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____